



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/4

LEI Nº 332/2023.

Autoriza o Município de Placas, instituir o “PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Placas a criar, **“PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA”** destinado à conscientização, captação, reaproveitamento, dispensação à população, doação a instituições públicas ou privadas de assistência social a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda.

Art. 2º - O presente Projeto de Lei tem como objetivo de instituir o Programa Social **FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, incentivar e conscientizar a população para a doação, do qual consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e de instituições da sociedade civil.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/4

Art. 3º - O programa consiste em receber doação de medicamentos, inclusive poderá receber amostra grátis, oriundos de clínicas de saúde, de empresas do segmento farmacêutico e da população em geral, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.

§ 1º - sugestivamente as empresas e demais Instituições que aderirem ao “Programa Farmácia Solidária” sugestivamente poderão receber uma certificação de parceria do Programa.

Art. 4º - O Programa Farmácia Solidária opcionalmente poderá funcionar sob coordenação da Secretaria de Saúde e da Secretária de Assistência Social, têm como atribuições:

- I-** Realizar a triagem das doações recebidas pelo programa;
- II-** Implantar fluxograma de coleta;
- III-** implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos;
- IV-** Emitir relatórios gerenciais da entrada e saída do estoque e dos descartes;
- V-** Cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 5º - O Município poderá promover:

- I** - Promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;
- II-** Estimulando a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos de automedicação;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.3/4

III- Divulgar e orientar a importância da doação de medicamentos e orientar os requisitos necessários para o acesso gratuito aos medicamentos;

IV- Firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo e associações organizadas;

V- Efetuar constante desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o seu aperfeiçoamento;

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde dará a destinação correta aos medicamentos com prazo de validade vencidos.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios com Instituições da sociedade civil que dispõe de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária de Placas, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da Comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º – A Prefeitura Municipal de Placas executará campanhas regulares de doação de medicamentos, buscando sensibilizar a população, as autoridades, as empresas privadas, instituição da sociedade civil e a comunidade, para estimular a entrega de medicamentos, com o fim de evitar os desperdícios e divulgar os seus benefícios.

Art. 9º – A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Projeto de Lei, providenciando sua ampla divulgação e busca de parcerias.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.4/4

Art. 10 – Facultativamente poderá os estabelecimentos públicos ou privados de que trata esta Lei ficar submetidos à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e da Vigilância Sanitária, respeitadas as peculiaridades do Programa.

Art. 11 - Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Placas/PA, em 18 de setembro de 2023.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREFEITA MUNICIPAL